



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 588

11 de Julho de 2022

PG. 1/10



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

RESOLUÇÃO COMDEF Nº 01/2022

“Dispõe sobre a eleição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF, para o biênio 2022/2024”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA do Município de Anhumas, com base no Decreto nº 3161 de 29 de março de 2022 e artigo nº 21 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a reunião realizada em 30 de março de 2022, que elegeu a Diretoria do COMDEF, para o biênio 2022/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica eleita a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF, para o biênio 2022/2024, assim:

Presidente: Fátima Bispo dos Santos.

Vice-Presidente: Roseli Aparecida Evangelista.

Secretária Geral: Fernanda Aparecida Caetano.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 14 de janeiro de 2022.

Anhumas, 11 de julho de 2022.

Fátima Bispo dos Santos.
Presidente do COMDEF

Fernanda Aparecida Caetano.
Secretária Geral do COMDEF





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 588

11 de Julho de 2022

PG. 2/10



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ANHUMAS/SP

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência de Anhumas – COMDEF.

Art. 2º- O COMDEF funcionará na Casa dos Conselhos, sito a Rua Domingos Ferreira de Medeiros, Centro – Terminal Rodoviário.

Art. 3º- O COMDEF reunir-se-á em sessões plenárias e ordinárias trimestrais e/ou extraordinárias, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros titulares, sempre por escrito.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES DO COMDEF

Art. 4º - O COMDEF é um órgão de caráter permanente, paritário, deliberativo, propositivo, fiscalizador e normativo para assuntos pertinentes as pessoas com deficiência.

Art. 5º - Compete ao COMDEF de Anhumas:

- I. Propor e deliberar sobre ações para os planos e programas dos municípios referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- II. Zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- III. Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
- IV. Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 588

11 de Julho de 2022

PG. 3/10



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- V. Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI. Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII. Deliberar sobre o plano de ação estadual/municipal anual;
- VIII. Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX. Colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;
- X. Eleger seu corpo diretivo;
- XI. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; e convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - Caberá ao COMDEF no prazo de até 90 (noventa) dias que anteceder o término do mandato de seus membros, reconduzido mesmo que seja até o final do mandato, enquanto não houver outra composição, convocar a Assembleia Municipal do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência para eleição dos novos membros.

§ 1º Para a organização e a realização da Assembleia Municipal do Conselho da Pessoa com Deficiência, o COMDEF constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por seus membros representantes das organizações governamentais e não governamentais.

§ 2º A normatização do processo de escolha dos representantes das entidades não governamentais se dará mediante o disposto no Art. 3º, inciso II da Lei Municipal n.º 700/2022.

Art.7º - O COMDEF será composto por 08 (oito) membros titulares, observada a seguinte representatividade:

I - 04 (quatro) representantes do Governo Municipal, através dos respectivos órgãos:

- a) 01 (um) representante da Assessoria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Assessoria Municipal de Turismo e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Assessoria Municipal de Saúde;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 588

11 de Julho de 2022

PG. 4/10



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- d) 01 (um) representante da Assessoria Municipal de Assistência Social;
- II – 04 (quatro) representantes titulares da Sociedade Civil por ela indicados, dentre as seguintes representações:
- a) 01 (um) representante das Escolas Municipais;
 - b) 01 (um) representante das Crianças Matriculadas nas Instituições LUMEM e APAE;
 - c) 01 (um) representante das Famílias com Pessoas com Deficiência;
 - d) 01 (um) representante da Instituição que Abriga Pessoas Idosas;

Parágrafo único. Fica estabelecida a nomeação de um suplente para cada representante, em caso de vacância do membro no respectivo órgão, e serão todos nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV DA SUBSTITUIÇÃO, FALTAS E PERDA DO MANDATO

Art. 8º - Os membros, titulares ou suplentes do COMDEF poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito Municipal para formalização da nova nomeação mediante decreto;

§ 1º Os membros titulares do COMDEF serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes;

§ 2º Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do COMDEF, têm a obrigação de comunicar seus suplentes, bem como à Mesa Diretora, em tempo hábil, para que esta possa convocar os respectivos suplentes para substituição.

§ 3º Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

- I – faltar a 02 (DUAS) reuniões consecutivas sem justificativa;
- II – apresentar renúncia ao plenário do Conselho;
- III – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

§ 4.º A substituição, involuntária quando necessária, dar-se-á pôr deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de membros integrantes do COMDEF, ou de qualquer cidadão, após ter assegurada ampla defesa.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 588

11 de Julho de 2022

PG. 5/10



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 9º - A apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso II do artigo anterior, deverá ser dirigida ao presidente do Conselho, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anterior ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

Art. 10 - Perderá o mandato os representantes da Sociedade Civil eleitos quando incorrer numa das seguintes condições:

I - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no município;

III - imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da pessoa com deficiência;

VI - renúncia;

VII - apresentar incompatibilidade com o exercício de representação da respectiva área (deficiência física, deficiência auditiva, deficiência intelectual, deficiência visual, condutas típicas, múltiplas deficiências e/outras síndromes).

§ 1º - A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples (50% +1) dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão do membro suplente, eleito no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 11 - A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 04 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo único - Para emissão do parecer, será formada uma Comissão Especial pelo Conselho,





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 588

11 de Julho de 2022

PG. 6/10



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 – O COMDEF de Anhumas terá a seguinte organização:

- I – Plenária;
- II – Diretoria;
- III – Comissão Especial, de acordo com a necessidade.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 13 – O Plenário, órgão soberano do COMDEF é composto de todos seus membros titulares ou suplentes que os representem na ausência, em exercício pleno de seus mandatos.

Art. 14 - As reuniões plenárias serão:

- I - Ordinárias realizadas trimestralmente, na sede da Casa dos Conselhos Municipais de Anhumas, por convocação do Presidente dirigida aos membros através da casa dos Conselhos Municipais, com o mínimo de 07 (sete) dias úteis de antecedência;
- II - Extraordinárias convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas ou de acordo com a necessidade apresentada;

§ 1º - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário;

§ 2º - A participação do público será definida pelo Plenário;

§ 3º - As sessões plenárias terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 15 – O Plenário só poderá funcionar em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e após 30 minutos, em segunda convocação, com qualquer número de participantes, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 16 – Poderão participar das Reuniões Plenárias do COMDEF, objetivando a auto defensoria, pessoas com deficiência, que terão direito a voz, sem direito a voto.

Art. 17 – As deliberações do Plenário serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 588

11 de Julho de 2022

PG. 7/10



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 18 – Ao Plenário compete:

- I – examinar e aprovar soluções referentes aos problemas submetidos ao mesmo, conforme competências definidas neste Regimento ou por solicitação expressa de qualquer Conselheiro;
- II – criar e deliberar sobre a composição de comissões necessárias ao funcionamento do Conselho;
- III – deliberar sobre matérias encaminhadas durante as sessões;
- IV – alterar o presente Regimento Interno, através da maioria simples (50% + 1) de seus membros em reunião plenária;

Art. 19 – O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo, 30 (trinta) dias, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido às 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

Art. 20 – Os temas para inclusão na pauta das reuniões do COMDEF deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à reunião, salvo urgência do assunto.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA E OUTROS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 21 – O COMDEF será administrado por uma Diretoria eleita por seus pares, composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Geral, em sessão plenária com quórum de (50%+1) de seus integrantes, e especialmente convocada para este fim.

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário geral serão eleitos para um período de 02 (dois) anos, sendo que a função de Presidente, bem como as demais funções poderão ser ocupadas, alternadamente, por membros governamentais e sociedade civil.

§ 2º - A eleição obedecerá a seguinte ordem:

- I – eleição do Presidente;
- II eleição do vice-presidente;
- III – eleição do Secretário Geral.

Art. 22 – Compete ao Presidente do COMDEF:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 588

11 de Julho de 2022

PG. 8/10



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

II - representar o COMDEF em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, *ad referendum* do Conselho;

III - cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

IV - exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;

V - manter, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal informado das atividades e decisões do Conselho;

VI - solicitar ao Secretário da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

VII - formalizar, após aprovação do COMDEF os afastamentos e licenças aos seus membros;

VIII - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do COMDEF;

IX - instalar a comissão constituída pelo COMDEF;

X - outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;

Art. 23 – O presidente do COMDEF, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições. Na falta ou impedimento também do Vice-presidente, o Secretário Geral assume as funções do Presidente.

Art. 24 – Ao Vice-presidente incumbe substituir o Presidente em seus impedimentos, observando o disposto na subseção I deste regimento, bem como exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 25 – Compete ao Secretário Geral substituir o Vice-presidente nas suas faltas e impedimentos e cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 26 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF é vinculado ao Órgão Gestor Municipal da Assistência Social.

Art. 27 – A Prefeitura do Município de Anhumas prestará ao COMDEF as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, sem prejuízo da colaboração das demais secretarias nele representadas.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 588

11 de Julho de 2022

PG. 9/10



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 28 – Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio.

Art. 29 – O COMDEF reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente mencionados no Capítulo I Das Disposições Preliminares no Artigo 3 da Seção I.

§ 1º - As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

§ 2º - Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros de seus respectivos órgãos gestores, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo de 10 (dez) dias úteis anteriores à reunião.

§ 3º - Os conselheiros poderão apresentar assuntos extraordinários, cuja inclusão na pauta será submetida à deliberação dos mesmos, no início da reunião.

Art. 30 – O COMDEF tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples ressalvada os casos específicos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º - Durante a sessão plenária, cada membro titular do COMDEF terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I - o presidente dará a palavra ao membro que sugeriu, e que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito ou verbalmente;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31– Os membros do referido conselho representantes dos profissionais de vários segmentos do setor público indicados deverão pertencer a cargo efetivo, assegurando equilíbrio na discussão e votação das medidas a serem tomadas na competência do conselho.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 588

11 de Julho de 2022

PG. 10/10



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 32 – As sessões e as convocações do COMDEF e da Assembleia Municipal da Pessoa com Deficiência serão públicas.

Art. 33 – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 34 – Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 35 – As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Anhumas, 30 de março de 2.022.

Fátima Bispo dos Santos
Presidente do COMDEF

Roseli Aparecida Evangelista da Silva
Vice-Presidente do COMDEF

Fernanda Aparecida Caetano
Secretária Geral do COMDEF

